

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, PARA INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam os signatários em criar, após a assinatura deste instrumento, Comissões de Conciliação Prévia - CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a serem instaladas no âmbito da base territorial dos **SINDICATOS** que vierem a aderir a este acordo coletivo de trabalho de âmbito nacional, e na própria CONTEC, com o objetivo de buscar a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o **BANCO** e seus ex-funcionários.

Parágrafo Primeiro – A CCP instituída em decorrência deste Acordo, atuará em todos os casos em que o ex-funcionário manifeste interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS** que manifestarem interesse na instalação da CCP poderão fazê-lo por meio de Termo de Adesão a este acordo (Anexo I).

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** somente apreciará na CCP demandas cujas matérias ainda não tenham sido pleiteadas individualmente na Justiça.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a informação, ao ex-funcionário, sobre valores para acordo fora do âmbito da Comissão, bem como a utilização da CCP com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será constituída pelo **BANCO**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CCP terá composição paritária integrada por, no mínimo, 1 membro indicado pelo **SINDICATO/CONTEC** e 1 pelo **BANCO**. Para cada membro titular será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO/CONTEC** indicará seus representantes na CCP preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

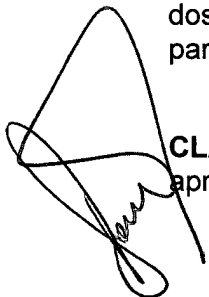
Parágrafo Segundo – O **BANCO** designará os seus representantes na CCP entre os atuais funcionários e informará ao **SINDICATO/CONTEC** seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro – Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – O representante do **BANCO** na CCP será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** abonará, nos dias em que participarem das Sessões de Conciliação, as ausências dos funcionários dirigentes sindicais que forem designados pelo **SINDICATO/CONTEC** para compor a CCP, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.

CLÁUSULA QUARTA - A CCP atuará em todos os casos em que o ex-funcionário apresente demanda. O ex-funcionário apresentará suas razões, por escrito, de forma



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
11 424 231-87



clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Primeiro - A reivindicação será apresentada ao **SINDICATO/CONTEC**, que a encaminhará ao **BANCO**. Nas localidades onde houver GEPES, o **SINDICATO** deverá protocolar as demandas diretamente naquela Gerência Regional; nas demais localidades o **SINDICATO** deverá protocolar as demandas na sua agência de relacionamento, com expresse endereçamento pela dependência à GEPES jurisdicionante.

Parágrafo Segundo – Além do previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula Quarta, poderá haver duas Sessões de Conciliação inicial e final a se realizarem dentro do prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento da demanda pelo **BANCO**.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, hipótese que será comunicada pelo **BANCO** à CCP (Anexo II).

Parágrafo Quarto – Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da(s) sessão(ões) conciliatória(s), ou no caso de não efetivada a(s) conciliação(ões), será fornecida ao ex-funcionário a Declaração de Conciliação Frustrada, nos termos dos Anexos III ou IV.

Parágrafo Quinto – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos pleitos aos quais o ex-funcionário dá quitação, com seus respectivos valores, que serão pagos pelo **BANCO** dentro de até 15 dias úteis – se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes, (Anexos V ou VI). No caso de haver ressalvas, estas deverão ser descritas no Termo de Conciliação Extrajudicial.

Parágrafo Sexto – A quitação passada pelo ex-funcionário no Termo de Conciliação Extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia somente se refere aos pleitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados.

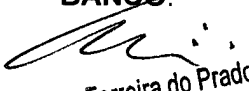
Parágrafo Sétimo – Aos pleitos, verbas e valores objeto da conciliação será dada quitação específica para a totalidade de cada um deles, incluídos aí todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo – O **SINDICATO** se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias a partir da conciliação, a extinção, em relação ao ex-funcionário, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito.

Parágrafo Nono – Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica o **BANCO** autorizado a requerê-las a qualquer tempo, independente da fase ou instância em que se encontrem as ações coletivas lá mencionadas.

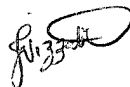
Parágrafo Décimo – Por iniciativa do ex-funcionário e somente em relação aos pedidos ainda não transacionados ou ajuizados, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP, especificando de maneira clara e objetiva quais as razões que o levaram a assim proceder, observado o prazo de prescrição.

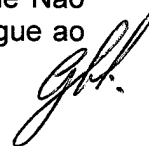
CLÁUSULA QUINTA – O **SINDICATO/CONTEC** providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda, (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda ao **BANCO**, (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelo demandante e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial, a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no **SINDICATO/CONTEC** e a outra entregue ao **BANCO**.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87









CLÁUSULA SEXTA - Todas as Sessões de Conciliação da CCP serão realizadas nas dependências do **SINDICATO/CONTEC**, com a participação dos representantes que as compõem e do ex-funcionário, observado o contido no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Primeiro - O representante do **BANCO** poderá, alternativamente e com anuência do **SINDICATO/CONTEC**, participar da Sessão de Conciliação por meio de audioconferência, em data e horário previamente acordados com o **SINDICATO/CONTEC** e o demandante.

Parágrafo Segundo – No caso da participação do representante do **BANCO** na sessão de conciliação por meio de audioconferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) o **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO/CONTEC**, via e-mail, a carta de preposição de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira;
- b) o **SINDICATO/CONTEC** dará conformidade ao **BANCO**, via e-mail, à carta de preposição recebida;
- c) o início da sessão de conciliação ocorrerá com o contato, via audioconferência, do representante do **BANCO**, momento em que o representante do **SINDICATO/CONTEC** realizará a identificação do demandante;
- d) concluída a negociação, o **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO/CONTEC**, via e-mail, o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada, conforme o caso, para conferência e coleta de assinaturas do demandante, do representante do **SINDICATO/CONTEC** e da(s) testemunha(s);
- e) o **SINDICATO/CONTEC** endereçará à Gerência Regional de Pessoas do **BANCO** o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada em três vias, com as assinaturas do demandante, do representante do **SINDICATO/CONTEC** e da(s) testemunha(s);
- f) O **BANCO** encaminhará ao **SINDICATO/CONTEC** e ao demandante o Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada assinadas por seu representante.

Parágrafo Terceiro – As sessões de conciliação poderão ser realizadas em outro local conveniado pelas partes, desde que não sejam nas dependências do **BANCO**.


CLÁUSULA SÉTIMA – O **BANCO** pagará ao **SINDICATO/CONTEC**, em até 10 dias úteis após o fechamento do mês anterior, taxa destinada à cobertura de despesas administrativas sobre cada reunião única ou final realizada, nos seguintes moldes:

- R\$ 570,00: quando da realização de até 10 reuniões/mês;
- R\$ 640,00: quando da realização de 11 a 50 reuniões/mês;
- R\$ 700,00 quando da realização superior a 50 reuniões/mês.

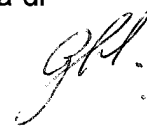
Parágrafo Único – Não será devido o valor constante do *caput* desta Cláusula:

- a) se não for instalada a CCP, nos termos do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUARTA;
- b) no caso de emissão de Declaração Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA;
- c) no caso de retorno à CCP, nos termos do Parágrafo Décimo da CLÁUSULA QUARTA, antes de decorrido 120 dias da última reunião.

CLÁUSULA OITAVA – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação ao funcionalismo sobre a criação das CCP



Lourenço Feitosa do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



CLÁUSULA NONA – O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 29.11.2017 a 29.11.2019.

Parágrafo Primeiro – Poderão as partes signatárias denunciar o presente Acordo Coletivo a qualquer tempo, mediante comunicado escrito à outra parte.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS** que vierem a aderir ao presente Acordo Coletivo poderão suspender a adesão a qualquer tempo, mediante comunicado escrito ao **BANCO**.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 27 de novembro de 2017.

BANCO DO BRASIL S.A.

José Caetano de Andrade Minchillo
Diretor Gestão de Pessoas - DIPES
CPF 574.907.166-91

João Batista Gimenez Gomes
Gerente Executivo - DIPES
CPF 373389866 49

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE CRÉDITO - CONTEC**

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Gilberto Antônio Vieira
Secretário Geral
CPF 221.153.079-68

Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91

Testemunhas:

Vanderlei Engels
Gerente de Divisão - DIPES-GETRA/COLET
CPF 513.180.599-68

José Augusto Cordeiro
Diretor da CONTEC
CPF 008.415.278-81

Jocelaine Maria Vazato
Gerente de Divisão
CPF 555 652.209-04

Anexo I

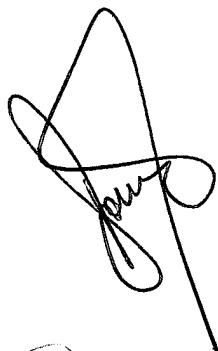
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.**

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL - CCP

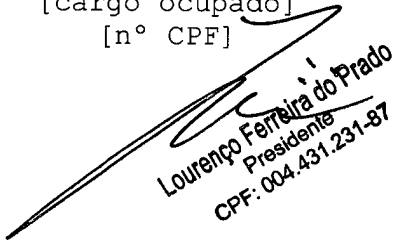
Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional celebrado entre o Banco do Brasil (BANCO), a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), para instituição das Comissões de Conciliação Prévia – CCP no âmbito dos Sindicatos vinculados, firmado em 27/11/2017.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, **ADERE** aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional em referência – Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – para a instalação de Comissão de Conciliação Prévia – CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o BANCO e seus ex-funcionários, no âmbito de sua base territorial.

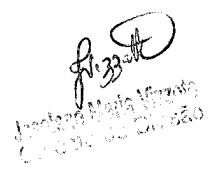
[local e data da assinatura do termo]



.....
[nome completo do sindicato]
[nome completo do representante]
[cargo ocupado]
[n° CPF]



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



Comissão de Conciliação Prévia

Anexo II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

COMUNICADO DE NÃO CONCILIAÇÃO

À
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE [preencher com o nome do sindicato cidade e UF]

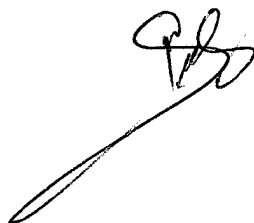

Senhores membros da CCP,

Comunicamos que o Banco do Brasil S.A., utilizando-se da faculdade prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia, manifesta sua decisão de não conciliar em relação à demanda proposta pelo ex-funcionário [preencher com nome e matrícula do ex-funcionário], protocolada no Banco em dd/mm/aaaa.

[Local e data da assinatura do comunicado]

.....
BANCO DO BRASIL S. A.

[nome completo e cargo do representante da GEPES]



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



Anexo III

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.**

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	CTPS:
Matrícula:	
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)

b)

c)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.





Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Membros da CCP:

Pelo Sindicato/Contec

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

Testemunhas:

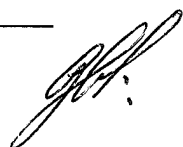
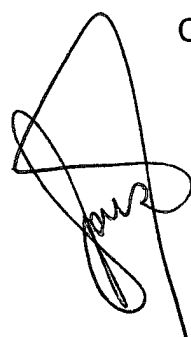



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo IV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	
Matrícula:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	


2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP.

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome:

CPF:


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



Anexo V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	CTPS:
Matrícula:	
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)
- d)

3. RESULTADO:

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-funcionário **quitação** dos pleitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa (período impresso):


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

--

--

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o ex-funcionário, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos pleitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos pleitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao ex-funcionário, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O ex-funcionário e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia.

O ex-funcionário, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:




Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo ex-empregado, a importância bruta de R\$..... (.....), sendo a parcela de R\$..... (.....), de natureza remuneratória, da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda.

A parcela referente ao FGTS, no valor de R\$..... (.....) será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Agência:

Conta-Corrente:



Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:


CPF:

Testemunhas:

Nome:



Nome:


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

CPF:

CPF:

Anexo VI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

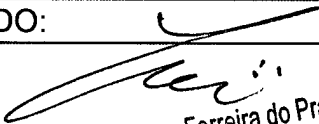
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	CTPS:
Matrícula:	
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)
- d)

3. RESULTADO:


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-funcionário **quitação** dos pleitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa [período imprscrito]:

--
--
--

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o ex-funcionário, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos pleitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos pleitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao ex-funcionário, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O ex-funcionário e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia.

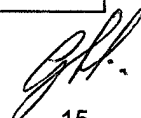
O ex-funcionário, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo ex-funcionário, a importância bruta de R\$..... (.....), sendo a parcela de R\$..... (.....), de natureza remuneratória, da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda.

Do valor pago ao ex-empregado será descontado o valor de R\$..... (.....) a título de pensão alimentícia, na forma da autorização constante do item 6 abaixo. [este parágrafo somente será utilizado no caso de autorização do desconto de pensão alimentícia pelo ex-funcionário]

A parcela referente ao FGTS, no valor de R\$..... (.....) será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

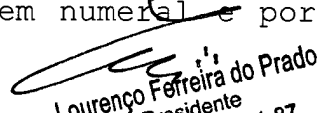
6. PENSÃO ALIMENTÍCIA:

[em caso de autorização de desconto pelo ex-funcionário]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Em razão da ordem judicial anexa, de meu conhecimento, AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, que será creditado à conta corrente do beneficiário indicado na referida sentença, na data do pagamento deste acordo, ficando o respectivo comprovante do crédito à minha disposição, desde esta data pelo prazo de trinta dias.

[em caso de não autorização de desconto pelo ex-funcionário]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Ciente da ordem judicial anexa, NÃO AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso],


Lourenço Fefreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, assumindo toda e qualquer responsabilidade judicial e extrajudicial decorrente deste ato.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Agência:

Conta-Corrente:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

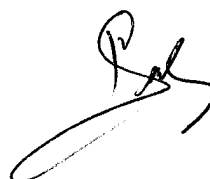
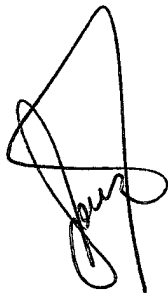
Testemunhas:

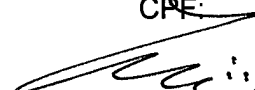
Nome:

CPF:

Nome

CPF:




Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

